



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Estabelece o Regimento Interno da Superintendência de Educação a Distância da Ufes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **021175/2021-12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Educação a Distância – Sead da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2021-CUn

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA SEAD**

Art. 1º A Superintendência de Educação a Distância – Sead é um órgão subordinado à Administração Central da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, com a finalidade de propor, criar e executar políticas e ações integradoras para a Educação a Distância – EaD no âmbito da Ufes, tendo as seguintes competências:

- I. ofertar e certificar cursos superiores de graduação e pós-graduação, cursos de extensão e de qualificação profissional na modalidade a distância;
- II. manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD;
- III. orientar, auxiliar e produzir materiais de aprendizagem em diversas mídias para ações de EAD;
- IV. gerir a coordenação de tutoria dos cursos;
- V. gerir o serviço de webconferência para os projetos da Sead ou em parceria com a Sead;
- VI. transmitir por *streaming* vídeos, eventos e reuniões que atendam a projetos da Sead;
- VII. gerir o ambiente virtual de aprendizagem para as atividades a distância;
- VIII. desenvolver e supervisionar a criação de sistemas e metodologias de aprendizagem que utilizam recursos e serviços apoiados em Tecnologias da Informação e Comunicação em EAD;
- IX. promover o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores da Ufes;
- X. oferecer, em consonância com as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, cursos e atividades formativas a distância de graduação, pós-graduação e extensão, além de cursos e atividades de diferentes níveis em EAD;
- XI. avaliar, assessorar e dar suporte a projetos, iniciativas e experiências em EaD, no âmbito da Ufes e de outras instituições;
- XII. prestar assessoria às ações de EAD no âmbito da Ufes, inclusive, quando solicitado, emitindo parecer a respeito;
- XIII. apoiar, incentivar e divulgar a produção do conhecimento em EAD;
- XIV. desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;
- XV. promover congressos, simpósios e outros eventos sobre temas relacionados à EAD;
- XVI. representar institucionalmente a Ufes em fóruns ou instâncias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- externas que tenham como tema principal a EAD;
- XVII. propor políticas e estratégias de EaD na Ufes;
 - XVIII. coordenar atividades pedagógicas e administrativas para o desenvolvimento dos cursos, projetos e ações em EAD;
 - XIX. promover a integração da EAD com as demais modalidades de ensino da Universidade por meio de ações pedagógicas, tecnológicas e inovadoras, com o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - XX. incentivar a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
 - XXI. promover, em parceria com as instâncias competentes, a formação integrada de discentes, tutores, docentes, técnicos e demais sujeitos nas ações de EaD para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação na educação;
 - XXII. propiciar espaços e promover eventos para a discussão, a reflexão, o desenvolvimento e a avaliação de ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão articuladas à EaD e ao uso das tecnologias na educação;
 - XXIII. constituir acervo de materiais digitais, bibliográficos e documentais voltados às ações em EAD e ao uso das tecnologias na educação;
 - XXIV. assessorar as ações de planejamento e participar da captação de recursos financeiros e utilização de recursos materiais relacionados à EaD, em parceria com os órgãos competentes;
 - XXV. organizar os registros das atividades oferecidas na modalidade EaD pela Ufes;
 - XXVI. gerenciar os espaços físicos necessários para o desenvolvimento das atividades em EAD da Universidade;
 - XXVII. desenvolver, em parceria com as coordenações de cursos, os processos seletivos envolvendo projetos de EAD;
 - XXVIII. propor soluções logísticas e de comunicação com os polos de apoio presencial, definindo estratégias e instrumentos de acompanhamento das atividades presenciais e a distância dos cursos;
 - XXIX. atuar, em parceria com a Administração Central, na organização documental dos cursos EAD, para fins de solicitação de credenciamentos ou recredenciamentos junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Sead é composta por:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Superintendente de Educação a Distância;
- III. Direção Acadêmica;
- IV. Câmara Acadêmica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. Setores e Secretarias;
- VI. Vínculos externos.

**Seção I
Do Conselho Administrativo**

Art. 3º O Conselho Administrativo da Sead é o seu órgão máximo de deliberação, tendo a seguinte composição:

- I. Superintendente, como presidente;
- II. Diretor(a) Acadêmico(a), como vice-presidente;
- III. Um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Um(a) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. Um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. Um(a) representante da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- VII. Um(a) representante dos(as) Coordenadores(as) de Curso EAD;
- VIII. Um(a) coordenador para cada credenciamento em EAD da Ufes;
- IX. Representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) na Sead, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, em igual quantidade dos coordenadores de credenciamento (inciso VIII do art. 3º).

§1º A Sead terá um representante com direito a voz e voto nos seguintes colegiados:

- I. Um(a) representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Um(a) representante na Câmara Central de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;
- III. Um(a) representante na Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV. Um(a) representante na Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º Das representações da Sead nos Colegiados Centrais e Superiores:

- I. O(A) Superintendente da SEAD será representante no Cepe, tendo como suplente o(a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- II. Dos(as) Coordenadores(as) de cursos de graduação EAD vinculados à Sead, serão eleitos(as), por maioria simples entre os pares, um(a) representante para participar da Câmara Central de Graduação da Ufes e um(a) suplente;
- III. Dos(as) Coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação EAD vinculados à Sead, serão eleitos(as), por maioria simples entre os pares, um(a) representante para participar da Câmara Central de Pós-Graduação da Ufes e um(a) suplente;
- IV. A representação da Sead na Câmara de Extensão será definida entre os(as) participantes da Equipe de Projetos Educacionais, eleito(a) por maioria simples entre os pares, sendo um(a) representante e um(a) suplente;
- V. As representações estão vinculadas às funções exercidas junto à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Sead e à EAD da Ufes. Quando do fim do exercício da função, do mandato ou em caso de transferência de setor, deve-se encaminhar a indicação de novo(a) representante à referida Câmara.

§ 3º Compete aos representantes da Sead nos Colegiados Centrais e Superiores representar o interesse coletivo dos cursos EAD, valorizar a integração das modalidades, participar das deliberações e debates sobre tramitação de projetos de cursos, atualização dos projetos de curso, normativas que atendam às modalidades da Ufes e orientação às câmaras quanto às especificidades da modalidade, entre outros.

Art. 4º Compete ao Conselho Administrativo da Sead:

- I. aprovar o planejamento estratégico da Sead e suas revisões periódicas;
- II. aprovar anualmente o relatório de gestão das atividades desenvolvidas;
- III. deliberar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo(a) Superintendente;
- IV. deliberar sobre recursos interpostos contra decisões do(a) Superintendente, conforme previsto neste Regimento;
- V. propor ao conselho pertinente modificações deste Regimento por deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
- VI. propor e avaliar a política de EAD da Ufes;
- VII. avaliar e aprovar propostas de parcerias para ações de médio a longo prazo em EAD, encaminhadas para avaliação da Sead;
- VIII. deliberar sobre a participação da Sead em editais de órgãos de fomento para criação de cursos ou expansão de polos, ou mesmo criação de cursos sem editais específicos.

Art. 5º O Conselho Administrativo da Sead se reunirá ordinariamente, com frequência trimestral, ou em reunião extraordinária, por meio da convocação do(a) Superintendente ou do requerimento da maioria de seus membros.

- I. as convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão encaminhadas, com antecedência mínima de 48 horas, com a pauta;
- II. o Conselho se reunirá com o “quorum” mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada;
- III. na falta ou no impedimento do(a) Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo(a) vice-presidente;
- IV. o(a) conselheiro(a) que faltar a duas reuniões consecutivas perderá o mandato;
- V. de toda reunião, resultará uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e membros componentes;
- VI. o Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade.

Seção II Da Superintendência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º A função de Superintendente será exercida por um(a) servidor(a) docente nomeado(a) Superintendente pelo(a) Reitor(a). O(A) Superintendente será o(a) responsável final pelas decisões e ações executadas pela unidade gestora.

Parágrafo único. O(A) Superintendente será substituído(a), quando necessário, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

Art. 7º Ao(A) Superintendente da Sead compete:

- I. presidir o Conselho Administrativo da Sead;
- II. representar institucionalmente a Sead nas diferentes instâncias da Universidade e nos órgãos e instituições externas à Universidade;
- III. coordenar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros da Sead;
- IV. encaminhar aos órgãos competentes, anualmente e/ou quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos e financeiros;
- V. indicar nome dos(as) servidores(as) docente e/ou técnico-administrativo(a) para exercer cargos de direção ou funções gratificadas a fim de serem nomeado(a)s pelo(a) Reitor(a);
- VI. definir a estrutura organizacional de funcionamento da Sead e designar os(as) integrantes dessa estrutura;
- VII. apresentar ao Conselho Administrativo o relatório de gestão das atividades desenvolvidas na Sead;
- VIII. propor alterações e cuidar da manutenção da infraestrutura da Sead;
- IX. encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas e atividades na modalidade a distância, bem como suas alterações aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- X. acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes à EAD;
- XI. participar dos processos de seleção de professores para EAD, conforme normatização da Universidade, ou designar representante da Sead para esse fim;
- XII. promover o relacionamento com as comunidades interna e externa à Ufes, como objetivo de estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EAD;
- XIII. praticar atos em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho Administrativo, submetendo-os à homologação por esse órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIV. estabelecer parcerias com outros setores da Universidade a fim de desenvolver processos e integrar as atividades em EAD aos demais fluxos da Universidade.

Seção III Do(a) Diretor(a) Acadêmico(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) da Sead, responsável pelas ações acadêmicas vinculadas à unidade gestora, será um(a) servidor(a) docente indicado(a) pelo(a) Superintendente da Sead e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) será substituído(a), quando necessário, por um(a) Técnico(a) Administrativo(a) em Educação a ser designado(a) para esse fim.

Art. 7º Ao(À) Diretor(a) Acadêmico(a) da Sead compete:

- I. presidir a Câmara Acadêmica;
- II. representar a Sead, quando designado(a) pelo Superintendente;
- III. assessorar a Superintendência em assuntos de natureza acadêmica e pedagógica;
- IV. emitir pareceres em assuntos de competência da Direção Acadêmica;
- V. coordenar e supervisionar os setores e projetos acadêmicos desenvolvidos na unidade gestora;
- VI. solicitar ao/à(s) Coordenador/a(es/as) de Projeto(s) EAD, órgãos e setores competentes, e/ou quando forem por eles solicitados, relatórios pedagógicos, técnicos e financeiros;
- VII. apresentar à Câmara Acadêmica o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas na Sead;
- VIII. definir, em diálogo com os órgãos colegiados, o calendário da EAD, sobretudo, a definição dos encontros presenciais dos cursos;
- IX. coordenar a elaboração de proposta da política institucional, supervisão dos projetos pedagógicos, capacitação, acompanhamento dos cursos, avaliação e pesquisa em EAD;
- X. coordenar a elaboração, organização e controle dos procedimentos administrativos vinculados à rotina acadêmica dos cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na modalidade a distância da Ufes;
- XI. articular a comunicação com os polos de apoio presencial;
- XII. orientar o atendimento aos alunos dos diversos cursos, para solucionar demandas e analisar sugestões, objetivando o aprimoramento da qualidade de ensino;
- XIII. diagnosticar, organizar e propor atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da EAD, dentro e fora da Ufes;
- XIV. dar suporte pedagógico aos cursos (graduação, pós-graduação e extensão), projetos e equipes (coordenadores/as, docentes, técnicos/as e tutores/as) da Ufes;
- XV. organizar as demandas por cursos de formação para tutores(as), professores(as) e estudantes;
- XVI. planejar e ofertar capacitação e formação para professores(as), tutores(as) e profissionais envolvidos(as) com a EAD na Ufes;
- XVII. formular e acompanhar editais de seleção de professores(as), tutores(as), equipe multidisciplinar, coordenação de tutoria e processo seletivo de alunos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XXVIII. elaborar estudos e promover a divulgação de trabalhos referentes à EAD nas suas diferentes formas de pesquisa (teses, dissertações e artigos em periódicos especializados);
- XIX. incentivar e promover, junto à Diretoria, projetos de cursos na modalidade a distância;
- XX. supervisionar as atividades desenvolvidas nos setores vinculados à Direção Acadêmica;
- XXI. acompanhar o processo de produção do material didático impresso e eletrônico adequado para modalidade a distância;
- XXII. apoiar as pesquisas e o planejamento no desenvolvimento e execução de projetos educacionais mediados por Tecnologias da Informação e Comunicação;
- XXIII. apoiar o desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação aplicadas à educação;
- XXIV. apoiar à elaboração e integração das diferentes mídias que farão parte do material didático desenvolvido para os cursos nas modalidades a distância e presencial das Unidades Acadêmicas da Ufes;
- XXV. apoiar estudos e desenvolvimento de sistemas informatizados envolvendo diferentes tecnologias digitais, visando à integração e convergência entre as modalidades de ensino;
- XXVI. manter ações conjuntas com a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI e outras instâncias da Ufes, a fim de analisar, integrar e customizar o(s) ambiente(s) virtual(is) de ensino e de aprendizagem, seus sistemas acadêmicos e sistemas externos;
- XXVII. apoiar a elaboração das avaliações internas e externas dos cursos e ações que envolvem a EAD na Ufes, na forma da legislação vigente;
- XXVIII. elaborar pesquisas na área da EAD, com o intuito de subsidiar as atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas da Sead;
- XXIX. planejar e executar eventos de natureza acadêmico-científica e de divulgação da EAD, para a comunidade acadêmica e para o público em geral.

Seção IV Da Câmara Acadêmica

Art. 8º A Câmara Acadêmica da Sead tem a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Acadêmico(a), como presidente;
- II. Superintendente, como vice-presidente;
- III. Coordenadores(as) de cursos de graduação ativos na modalidade a distância;
- IV. Coordenadores(as) de cursos de pós-graduação a distância ativos;
- V. Um(a) representante dos(as) estudantes matriculados(as) nos cursos, na modalidade a distância, eleito(a) entre os pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;
- VI. Um(a) representante da equipe de Projetos Educacionais da Sead,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;
- VII. Um(a) representante da equipe multidisciplinar da Sead, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;
 - VIII. Um(a) representante da Coordenação de Tutoria da Sead, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;
 - IX. Um(a) representante dos(as) Coordenadores(as) de Polo com curso(s) ativo(s).

Parágrafo único. Caso a quantidade de membros seja par, deve-se ampliar para dois o número de representantes da equipe de Projetos Educacionais da Sead.

Art. 9º Compete à Câmara Acadêmica da Sead:

- I. propor ao Conselho Administrativo a programação anual das atividades acadêmicas da Sead, bem como elaborar o relatório anual dos trabalhos executados pelos seus membros;
- II. propor projetos a serem executados pela Superintendência, bem como colaborar na pesquisa e em sua execução;
- III. propor ao Conselho Administrativo, em conjunto com outras Unidades da Universidade, o planejamento e a execução de disciplinas, cursos de graduação, pós-graduação e extensão em modalidade EAD;
- IV. emitir parecer sobre demandas de bolsistas e apoios para desenvolver projetos de pesquisa em EAD;
- V. emitir parecer sobre projetos de ensino, de disciplinas, de cursos de graduação, pós-graduação e extensão em modalidade EAD;
- VI. emitir parecer sobre apoio da Sead a projetos e eventos;
- VII. assessorar a Sead em assuntos relacionados ao desenvolvimento do ensino em EAD;
- VIII. participar da elaboração do Calendário Acadêmico da EAD Ufes;
- IX. propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos;
- X. propor projetos de ensino;
- XI. sugerir propostas de metodologias avaliativas do processo de ensino-aprendizagem nos cursos EAD;
- XII. fomentar pesquisas sobre o ensino na modalidade EAD no âmbito da Universidade;
- XIII. promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos EAD;
- XIV. estabelecer diretrizes de atuação comuns aos Colegiados de Curso EAD nos assuntos de sua competência.

Art. 10. A Câmara Acadêmica da Sead se reunirá ordinariamente, com frequência mensal, ou em reunião extraordinária, por convocação do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) ou pela convocação da maioria dos seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. as convocações para as reuniões da Câmara Acadêmica serão encaminhadas, com antecedência mínima de 48 horas, com a pauta;
- II. a Câmara se reunirá com o “*quorum*” mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada;
- III. na falta ou no impedimento do(a) Presidente da Câmara, a presidência será exercida pelo(a) Vice-Presidente;
- IV. o membro que faltar a duas reuniões consecutivas perderá o mandato;
- V. de toda reunião, resultará uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e membros componentes;
- VI. o(a) Presidente da Câmara terá apenas o voto de qualidade.

Seção V Dos Setores e Secretarias

Art. 11. Aos Setores e Secretarias da Sead compete responder pelas atividades administrativas, técnicas e operacionais vinculadas aos projetos EAD e seus processos.

Subseção I Da Secretaria Administrativa

Art. 12. A Secretaria Administrativa tem como finalidades executar e acompanhar as atividades administrativas desenvolvidas, prestar informações e interagir com a comunidade acadêmica dos cursos EAD.

Subseção II Do Financeiro

Art. 13. O Financeiro tem por finalidade elaborar o gerenciamento contábil e financeiro dos recursos da Sead.

Subseção III Da Comunicação

Art. 14. A Comunicação tem por finalidade divulgar as ações da Sead e informações sobre a Educação a Distância para o público externo e interno.

Subseção IV Da Secretaria Acadêmica

Art. 15. A Secretaria Acadêmica tem como finalidade executar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Cursos EAD, prestar informações e interagir com a comunidade acadêmica.

Subseção V Da Coordenação de Credenciamento

Art. 16. A Coordenação de Credenciamento da Sead tem por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar as ações de todos os cursos, polos e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

programas vinculados por meio de credenciamentos efetuados pela Ufes.

Subseção VI Do Suporte Técnico

Art. 17. O Suporte Técnico tem por finalidade solucionar os problemas ligados ao pleno funcionamento dos recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação da Sead e atender as necessidades dos usuários.

Subseção VII Das Coordenações de Cursos

Art. 18. Os(as) Coordenadores(as) de Cursos na modalidade EAD têm a função de coordenar, acompanhar e supervisionar o curso sob sua responsabilidade, junto aos setores da Ufes e da Sead, atuando nos âmbitos pedagógico e administrativo.

Subseção VIII Dos Projetos Educacionais

Art. 19. O Setor de Projetos Educacionais tem por finalidade assessorar a Direção Acadêmica na proposição, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas dos cursos.

Subseção IX Da Equipe Multidisciplinar

Art. 20. A Equipe Multidisciplinar tem por finalidade propor, elaborar, supervisionar e acompanhar a produção de materiais e ambientes educacionais vinculados à Sead.

Subseção X Da Coordenação de Tutoria

Art. 21. A Coordenação de Tutoria tem por finalidade propor, supervisionar, acompanhar, apoiar e avaliar as ações educacionais vinculadas à Sead, mediadas pela tutoria.

Subseção XI Da Coordenação de Polo

Art. 22. A Coordenação de Polo tem por finalidade zelar pelo bom andamento dos cursos e gerir o funcionamento dos polos de apoio para os cursos de ensino a distância. A coordenação pode ser exercida em Polos Associados, quando o polo for da Ufes, ou em Polos Efetivos, quando a entidade mantenedora for governo municipal ou estadual.

Seção VI Dos Vínculos Externos

Art. 23. Constituem-se como vínculos externos relacionamentos técnicos com os(as) representantes dos polos, cursos e mantenedoras.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os recursos financeiros captados mediante atividades apoiadas pela Sead serão por ela gerenciados, em conformidade com o que for estabelecido nos atos formalizadores da captação dos recursos (programas, projetos, convênios, contratos e congêneres), e as respectivas contas serão prestadas aos órgãos competentes e ao Conselho Administrativo, anualmente e/ou quando forem por eles solicitadas, por meio dos relatórios previstos no inciso IV do art. 7º deste Regimento.

Art. 25. Todas as ações de EAD a serem vinculadas à Sead, notadamente as de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e extensão, deverão ser formalizadas primeiramente na Sead, aprovadas pela Câmara Acadêmica, para posterior tramitação e apreciação nos órgãos competentes desta Universidade.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da Sead/Ufes.